## **COMUNICADO**

## Senhores (as) Secretários (as) de Estado

Considerando que o sistema de gerenciamento de contratos de serviços terceirizados - Cadastro de Serviços Terceirizados - tem proporcionado sensível economia ao erá-

rio, da ordem de 31,10% no período de janeiro/1995 a janeiro/2004, o que representa R\$ 9,03 bilhões e à vista do disposto no artigo 36 do Decreto 48.444, de 14 de janeiro

cia do seguinte:

I - Todos os contratos de serviços terceirizados, considerados como despesas de custeio, com exceção dos relativos a benefícios e materiais de consumo, deverão ser obrigatoriamente registrados e mantidos devidamente atualizados no Cadastro de Servi-

ços Terceirizados, observados os procedimentos e parâmetros referenciais divulgados pela Casa Civil que serão acompanhados pelo Departamento de Controle e Avaliação,

de 2004, determino aos órgãos da administração direta e indireta do Estado a observân-

da Secretaria da Fazenda, identificando as unidades não cumpridoras da determinação, comunicando à Corregedoria Geral da Administração;

II - A contratação de serviços comuns deve, obrigatoriamente, ser precedida de

procedimentos licitatórios na modalidade Pregão; III- Fica fixado prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação,

para que as unidades observem rigorosamente esta determinação;

IV - Caberá à Corregedoria Geral da Administração a gestão do Cadastro de Serviços Terceirizados, bem como à vista do informe do Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria da Fazenda, avaliar o não cumprimento do contido nos itens acima, ficando inclusive com poderes para suspensão de procedimentos licitatórios, bem como tomar as medidas necessárias, propondo, se for o caso, a instauração de procedimentos

GERALDO ALCKMIN Governador do Estado

administrativos, visando apurar eventuais responsabilidades.